

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° ___, DE 2017

(Do Sr. Miguel Borges Silva Pereira)

Altera os arts. 60 e 61 da Constituição Federal para ampliar a participação popular na iniciativa das leis complementares e ordinárias e permitindo que a população proponha emendas ao Texto Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60**
IV – de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado de cada uma das regiões do Brasil.
.....” (NR)

Art. 2º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61**
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, quinze centésimos por cento do eleitorado de cada uma das regiões do Brasil.
.....” (NR)

Art. 3º Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2018, o Texto Constitucional completará 30 anos desde sua aprovação. Nessas três décadas, no entanto, o percentual de eleitores necessários para que seja proposta uma lei de iniciativa popular jamais foi alterado. Além disso, a povo brasileiro jamais esteve autorizado a, por sua própria vontade, alterar o texto de sua lei maior: a Constituição Federal.

Embora todo o nosso povo conceda aos seus representantes o poder de decidir as questões nacionais, não nos parece correto que sejam necessários aproximadamente um milhão e meio de eleitores para que seja levada uma lei ao Congresso Nacional. Ademais,

não soa nada democrático que eleitores de apenas cinco estados possam se unir e propor uma lei que vigorará a nível nacional. Vale ressaltar que, da forma como está, a Constituição Federal permite que eleitores de apenas uma de nossas cinco regiões modifiquem a legislação que vigorará em um país inteiro.

É preciso ter em mente também que, se os três elementos constitutivos do Estado são povo, território e governo, torna-se inadmissível que a população brasileira não esteja autorizada a propor emendas à Constituição.

Desse modo, a presente Proposta de Emenda à Constituição permitirá que o Texto Constitucional seja alterado por iniciativa popular em documento ratificado por, no mínimo 1% do eleitorado de cada uma das cinco grandes regiões do Brasil; e que as leis de iniciativa popular precisem ser ratificadas por, no mínimo, 0,15% dos eleitores de cada uma das cinco regiões, o que diminui o quantitativo de eleitores e, ao mesmo tempo, exige que todo o território nacional participe do processo legislativo.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2017

Deputado MIGUEL BORGES SILVA PEREIRA

2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

11. _____

12. _____

13. _____

14. _____

15. _____

16. _____

17. _____

18. _____

19. _____

20. _____

21. _____

22. _____

23. _____

24. _____

25. _____

26. _____